PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-00002/2019 do Vereador Arselino Tatto (PT)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. ARSELINO TATTO (PT)

Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

"Acrescenta o § 6º ao art. 200 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, vetando ensino domiciliar no Sistema Municipal de Educação Básica obrigatória.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 200 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, o parágrafo 6º, com a seguinte redação:

"§ 6º A Educação Básica obrigatória deverá ser Ministrada pela Administração Pública Municipal, que terá por base os princípios da democracia e da justiça social, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos e ao meio ambiente, sendo nela vedada a prática de ensino domiciliar."

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2019. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/05/2019, p. 90

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.